



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2020

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 131, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 131, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 15 de junho deste ano, com uma emenda substitutiva, proposta pela Comissão de Finanças e Controle.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A emenda aprovada foi inserida no texto do projeto e a redação do art. 4º foi modificada para dar mais precisão ao dispositivo, sem alterar seu conteúdo.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual.

Art. 3º Fica concedido décimo terceiro subsídio, no valor dos subsídios mensais fixados no art. 1º, desta Lei, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro.

Art. 4º No período de férias do Vereador, que corresponde ao recesso legislativo do mês de julho do segundo, terceiro e quarto anos da legislatura, será pago ao Vereador e ao Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis subsídio integral acrescido de um terço.

Art. 5º O pagamento dos subsídios, no valor fixado por esta Lei, fica condicionado à observância dos preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, *caput* e § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea *a*, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

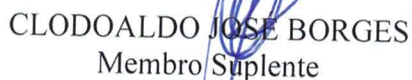
Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.



CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente



LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro



CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro Suplente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15/6/2020, por unanimidade
08 votos favoráveis


Responsável pela Secretaria